



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO**

Termo 4 Ajustamento de Conduta - SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO

Diamantina, 04 de outubro de 2023.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº04/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO SERRO LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento a COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO SERRO LTDA., CNPJ nº 24.975.138/0001-17, qualificada conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - SUPRAM JEQUITINHONHA , com endereço Avenida da Saudade, 335, Centro, Diamantina – MG, neste ato representada por sua Superintendente, qualificada conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**Considerando** que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

**Considerando** que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**Considerando** o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

**Considerando** que o(a) COMPROMISSÁRIO(A) solicitou a assinatura do TAC conforme requerimento sei nº 73053277, Recibo Eletrônico de Protocolo – 73053281.

**Considerando** a propositura de TAC pela COMPROMITENTE, tendo em vista teve seu pedido de Renovação de Licença de Operação indeferido, processo SLA nº 4539/2022, por ter sido constatado desempenho ambiental insatisfatório do empreendimento, sendo necessária a assinatura de TAC para

continuidade das atividades, até que sobrevenha a Licença Ambiental devida;

**Considerando** tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;

**Considerando** a importância sociocultural e econômica do empreendimento para a região do Serro;

**Considerando** que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da operação do empreendimento Cooperativa dos Produtores Rurais do Serro Ltda, mediante execução das medidas impostas neste TAC;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO SERRO LTDA à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto deste TAC compreende as atividades assim definidas na Deliberação Normativa 217/2017: “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido” (código D-01-06-1), com produção de 30.000 L/dia, com médio porte e potencial degradador/poluidor, “Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial” (código D-01-13-9), produção de 27 t/dia, pequeno porte e pequeno potencial degradador/poluidor, não sendo autorizada novas intervenções ambientais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA**

Pelo presente termo, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

**Item 1.** Formalizar processo de licenciamento ambiental, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento. **Prazo: 365 dias a contar da assinatura do TAC.**

**Item 2.** Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a limpeza e manutenção da ETE. **Prazo: 60 dias a contar da assinatura do TAC.**

**Item 3.** Apresentar e implantar Manual de Operação da ETE incluindo, pelo menos, períodos de limpeza, manutenção e treinamento de equipe responsável pela atividade. **Prazo: 60 dias a contar da assinatura do TAC.**

**Item 4.** Apresentar comprovação da adequação das estruturas de armazenamento temporário de resíduos sólidos no empreendimento, atendendo aos padrões sanitários e técnicos de segurança vigentes. **Prazo: 60 dias a contar da assinatura do TAC.**

**Item 5.** Implantar sobre tanque de combustível cobertura contra intempéries. **Prazo: 60 dias a contar da assinatura do TAC.**

**Item 6.** Apresentar proposta fonte hídrica complementar para o empreendimento que atenda os períodos de máxima produção. Sugere-se a implementável de captação de água de chuva como fonte hídrica complementar para usos menos exigentes em termos de qualidade de água. Caso não seja possível, apresentar outra fonte hídrica que atenda ao consumo em períodos de máxima produção. **Prazo: 120 dias a**

### **contar da assinatura do TAC.**

**Item 7.** Apresentar comprovação da adequação do lançamento final dos efluentes tratados, que atualmente estão sendo despejados diretamente em solo (grota seca) e escoando superficialmente até o curso de água Ribeirão do Lucas. O empreendedro deverá realizar a canalização até o corpo receptor ou apresentar e implantar projeto de infiltração no solo ambientalmente adequado. **Prazo: 180 dias a contar da assinatura do TAC.**

**Item 8.** Apresentar AVCB emitida pelo Corpo e Bombeiros. **Prazo: 180 dias a contar da assinatura do TAC.**

**Item 9.** Realizar, durante a vigência desse termo, automonitoramento bimestral dos efluentes líquidos da ETE no ponto de lançamento. Deverão ser analisados os parâmetros: Sólidos totais, Sólidos suspensos totais, DQO, DBO, Fósforo, pH, temperatura, óleos e graxas, surfactantes. Em caso de desconformidade apresentar possíveis causas e quais medidas foram adotadas para correção. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 10.** Realizar o automonitoramento trimestral do córrego do Lucas, corpo hídrico receptor dos efluentes da ETE, definir um ponto a montante e outro a jusante. As coordenadas do ponto de amostragem devem ser apresentadas no primeiro relatório e mantidas nos demais. Deverão ser analisados os parâmetros: Cloretos, DQO, DBO, fósforo total, N-Amoniacal, N-Nitrato, N-Nitrito, N-orgânico, N-Total, OD, pH, óleos e graxas. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbe ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens (enumerar itens aos quais este parágrafo se aplica) nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) deverá comunicar à COMPROMITENTE, **30 (trinta) dias** antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) mediante ofício.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao(à) COMPROMISSÁRIO(A), nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o(a) COMPROMISSÁRIO(A), ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

1. Suspensão total e imediata das atividades;
2. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018;

3. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO**

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao(à) COMPROMISSÁRIO(A).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

A eventual inobservância pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM Jequitinhonha, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) COMPROMISSÁRIO(A) .

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO**

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A concessão da Licença Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Diamantina, 04 de outubro de 2023.

**Pela COMPROMITENTE:**

Rita de Cássia Almeida de Paula

Superintendente da SUPRAM Jequitinhonha

**Pela COMPROMISSÁRIA:**

Cooperativa dos Produtores Rurais do Serro Ltda.

CNPJ nº 24.975.138/0001-17

Qualificação dos signatários deste Termo de Ajustamento de Conduta, referente ao Processo Sei 1370.01.0029403/2023-37, observada a Lei Federal nº 13.709, de 2018, Anexo Único (74615896).



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Almeida de Paula**, Superintendente, em 04/10/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silva Neto registrado(a) civilmente como Francisco de Moura e Silva Neto, Representante Legal**, em 04/10/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74616557** e o código CRC **F0B203C4**.